



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 048/2022
PROCESSO Nº. 349/2022 - TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o processo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 048/2022, DO TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados.

DATA DE ABERTURA: 09/12/2022

HORÁRIO: 9 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP: 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF.

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL: Projeto Básico, Minuta de Contrato e demais anexos a este edital.

1- DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos e acessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, visando recuperação dos valores relacionados aos royalties da ANP, por meio de Processo Administrativos e/ou Judiciais, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1- Estima a Administração Municipal que o valor global do serviço ora licitado corresponde a razão de até 20% (vinte por cento) da importância efetivamente recebida pelo Contratante, em conformidade com o ANEXO I.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- É vedada a participação de empresas:

I – Estejam constituídas em consórcio

II- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

III- Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

IV- Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.



V- Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

2.2- Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 06/12/2022**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens “2.4 ao 2.8” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

2.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.3.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.3.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

2.4.2- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

2.4.3- **Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

2.4.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

2.4.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante;

2.4.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.4.7 - **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

2.5.1- **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Conselho Seccional Competente, da sede da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da



documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar, no que couber, de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RPL)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(ATIVO TOTAL)$	EG = MENOR QUE 1

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RPL - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

2.5.1.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

2.5.1.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

2.5.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.6- OUTROS DOCUMENTOS

2.6.1- **Declaração, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.



2.6.2- **Declaração, assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

2.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.7.1- Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

2.8- Os documentos retro citados deverão:

2.8.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

2.8.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ressalvado o disposto no item 2.

2.8.3- Em atenção as condições previstas no item 2 deste edital licitatório, ressalta-se que a apresentação dos respectivos documentos para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderão ser apresentados via e-mail através do endereço eletrônico licitacoescrc.pmsap@gmail.com, desde que os documentos exigidos apresentem autenticação e assinatura eletrônica.

2.9- É de total interesse e responsabilidade da empresa proponente:

2.9.1- Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio ou e-mail chegou corretamente, conforme exigido neste edital.

2.9.2- **A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos ou faltando.**

2.9.3- Retirar o CRC junto ao Departamento de Compras ou com a devida solicitação do requerente via e-mail, poderá ser encaminhada a via do documento de forma digital.

3- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será realizado por fases, conforme descrito abaixo:

3.1.1- A presente contratação será remunerada mediante sucesso na adoção de atos judiciais ou de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP, que atinjam o objeto em questão, estabelecidos, assim, honorários sobre êxito, a serem pagos a partir do recebimento dos valores incrementados pelo Município, em percentual máximo de 20%, conforme prescreve tabela oficial da OAB.

3.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 30 (trinta) dias após protocolização de Nota Fiscal, a partir do recebimento dos valores pelo Município. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

3.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 048/2022**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a prestação de serviços, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)**, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.3.1- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



3.3.2- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, disposto no Decreto Municipal nº. 271/2022 e IN RFB nº. 1.234/2021.

3.3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.3.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.3.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

3.3.6- Deverá a Contratada comprovar documentalmente os atos tomados, judiciais ou extrajudiciais, e que ensejaram no incremento da receita, sob pena de não ser devido os honorários fixados neste certame.

3.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4.1 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4.2– Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

3.4.3 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

3.4.4– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

3.4.5– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais indicado pelo Município.

3.4.6 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

3.4.7 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

3.4.8 – Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

3.4.9 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

3.4.10 – Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação,



bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

3.4.11 –Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

3.4.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.4.13- Manter o sigilo de dados.

3.4.14 - Responder por todas as atribuições que estejam definidas como sendo de sua obrigação, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

3.4.15 - Agir, em relação a qualquer assunto referente a esse serviço, como assessor fiel dos parceiros e resguardar os legítimos interesses destes em quaisquer contatos com terceiros;

3.4.16 - A Contratada deverá elaborar e manter as planilhas de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao Contratante, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.4.17- O Município deve ser imediata, expressa e previamente informado da eventual substituição do advogado qualificado para a contratação, com a indicação dos nomes dos substitutos. Os poderes outorgados em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societário, de empregados ou de estagiários da CONTRATADA, uma vez que o objeto contratado deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da CONTRATADA para execução de atividades acessórias aos serviços - contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca onde tramitará o processo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e correção técnica dos serviços.

3.4.18- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade documentos que lhe forem entregues, na condição de fiel depositária, o que será registrado mediante recibo/termo de compromisso.

3.4.19- A CONTRATADA submeterá previamente ao Município, por meio de mensagem eletrônica, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis antes do vencimento do prazo, qualquer proposta para a não propositura da ação, não apresentação de recursos, desistência do processo, assim como a não adoção de qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa. A ausência de resposta formal do Município não pode ser interpretada como autorização tácita. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem judicial a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Município incorra em eventual sanção, sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis. A CONTRATADA informará, em até 2 (dois) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas ou a adoção de outros procedimentos a cargo do Município, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata. A CONTRATADA certificar-se-á de que o advogado por ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda; realize com antecedência contato com o representante do Município, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário para a sua realização.

3.4.20- A CONTRATADA retirará em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e promoverá a sua distribuição e acompanhamento, encaminhando ao Município, por meio eletrônico, a cópia protocolada em até 2 (dois) dias após a distribuição. O Município



reembolsará à CONTRATADA os pagamentos realizados e comprovados com a distribuição da carta precatória e demais atos processuais necessários ao regular andamento processual.

3.4.21- Fica expressamente vedado à CONTRATADA levantar ou receber diretamente valores referentes ao processo por ela conduzida.

3.4.22- Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, ela deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário do Município, caso em que a CONTRATADA devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos. Na ocorrência da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, após o prazo acima fixado. O Município poderá retomar o patrocínio de qualquer processo distribuído ou transferido à CONTRATADA sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do contrato.

3.4.23- Quando firmada a contratação é necessário a apresentação por parte da CONTRATADA:

- a) Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada do comprovante de registro e regularidade de cada um dos advogados junto à respectiva seccional da OAB.
- b) A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: carteira de trabalho devidamente registrada, em caso de advogado empregado; ou contrato de advogado associado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou sócio relacionado no contrato social ou profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

3.4.24- Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais que forem integrantes da licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional.

3.5- DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.5.1- **O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo**, bem como a execução dos serviços podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, conforme legislação,

3.5.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.5.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Rudinei Ubirajara dos Santos através da Portaria de Fiscal nº. 2.726, de 21 de julho de 2022.

3.5.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

3.5.5- A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.5.6- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais indicados pelo Município.



3.6- DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#)).



3.4.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

3.7- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.7.1- Efetuar o pagamento conforme item 3 deste edital.

3.7.2 - A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

3.7.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

4 – DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE

4.1- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

4.2- O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

4.3- A fiscalização do serviço entregue, objeto da presente licitação, no momento da entrega, que será feito pelos fiscais do contrato.

4.4- O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

5- PARA A HABILITAÇÃO

5.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01

5.1.1- **Certificado De Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial.

5.1.2- **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá constar número do contrato, período de execução, detalhamento dos serviços.

5.1.3 - **Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 048/2022**, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.4- **Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

5.2- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

5.2.1- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.



5.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

5.3- DOS DEMAIS DOCUMENTOS

5.3.1- **O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma procuração e/ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, e cada representante poderá representar apenas 01 licitante, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório.**

5.3.2- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto no item 2.

5.3.3- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02 e envelope nº. 03), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

6– DO ENVELOPE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Nº02)

6.1 – Deverá constar a qualificação técnica seguindo os critérios estabelecidos no Projeto Básico para fins de pontuação.

6.2 - Deverão ser apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

6.2.1- A pontuação técnica será formada pelos itens na tabela abaixo:

Proposta Técnica

PLANILHA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS				
Qualificação da equipe técnica comprovada pela apresentação de cópia de diploma ou certificado devidamente	1 profissional	Até 3 profissionais	Acima de 3 profissionais	Pontuação Máxima



autenticada e comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante					
1	Especialização pública – pós graduação na área	04 pontos	10 pontos	Acrescer 02 pontos para cada profissional extra	14 pontos
2	Especialização – mestrado na área pública	10 pontos	15 pontos	Acrescer 03 pontos para cada profissional extra	21 pontos
3	Especialização – doutorado na área pública	15 pontos	20 pontos	Acrescer 04 pontos para cada profissional extra	28 pontos
Processos de incremento de receitas provenientes de participações governamentais oriunda da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados <i>royalties</i> distribuídos pela ANP.		05 pontos para cada processo devidamente comprovado mediante certidão expedida pelo cartório da respectiva comarca atestando a participação da Licitante.		Para processos cuja decisão já transitou em julgado com resultado positivo da demanda (acrescer 05 pontos para cada processo devidamente comprovado mediante cópias das decisões e certidão de trânsito em julgado) Obs: decisão de homologação de composição judicial não pontuam neste quesito.	100 pontos

6.2.3- As licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta Técnica:

- Descrição dos profissionais devidamente qualificados que irão compor a equipe técnica, com nome completo, Graduação, Titulação e Experiência mínima em trabalho similares;
- Descrição da experiência da empresa e ou membros da equipe técnica em trabalhos pertinentes ao objeto deste edital.

6.2.4- A proposta técnica deverá ser acompanhada da documentação de comprovação da Capacitação Profissional e da Experiência mínima em trabalho similares de cada profissional integrante da Equipe



Técnica, bem como da experiência da empresa e ou membros da equipe técnica em trabalhos pertinentes ao objeto deste edital.

6.2.5- Para a avaliação da formação profissional, serão considerados apenas os títulos acadêmicos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e de acordo com as exigências estabelecidas para formação de cada perfil profissional.

6.2.6- Deverá ser comprovada a inscrição dos profissionais que compõem a equipe técnica junto aos respectivos Conselhos Profissionais.

6.2.7- Os atestados deverão constar os dados contratuais dos serviços (número, ano e contratado), e especificação do serviço desenvolvido e responsabilidade do profissional. Caso o serviço tenha sido contratado por etapas, deverão ser especificadas as etapas concluídas para avaliação de acordo com as exigências listadas na experiência de trabalho;

6.5.8- A experiência dos profissionais que compõem a equipe técnica será avaliada segundo os quesitos definidos neste Termo de Referência.

7- DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 03

7.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

7.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.3- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.4- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o serviço previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

7.5- - Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em PERCENTUAL (%) e serão finais, incluindo todos os encargos a ele inerentes.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1- Esta Licitação é do tipo Técnica e Preço e será considerada vencedora a proposta com maior valor de avaliação (AV), respeitando o critério de aceitabilidade dos preços e apresentação da documentação para escolha da proposta mais vantajosa para o município.

8.2- Para o julgamento da proposta técnica, todos os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.3- Os pontos de cada item serão mapeados e as participantes classificadas de acordo com a pontuação correspondente, sendo:

a) Índice Técnico (IT): O Índice Técnico será determinado pela divisão da pontuação técnica da participante pela maior pontuação obtida entre as participantes.

PT da Licitante

IT = _____



Maior pontuação técnica obtida

b) Índice de Preço (IP): O "Índice de Preço" é igual ao menor valor de proposta obtido, dividido pelo valor da proposta da licitante.

$$\text{IP} = \frac{\text{Menor Valor de Proposta Obtido}}{\text{Valor da Proposta Obtido}}$$

c) Fator de Ponderação: Para o Índice Técnico (IT) é igual a 7. Para o Índice de Preço (IP) é igual a 3.

Valor da Avaliação (VA) $VA = (IT \times 7) + (IP \times 3)$
--

8.4- O julgamento técnico será realizado pela Comissão designada por Ato Normativo (Portaria nº. 3.229, de 12 de setembro de 2022) e o julgamento da habilitação e da proposta de preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

8.5- Em caso de empate na classificação final de duas ou mais propostas, será vencedora a empresa que apresentar maior pontuação no critério Técnico. Persistindo o empate, obedecido ao disposto no §2º do art. 3º. da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.7- O resultado do julgamento de todas as fases, bem como dos recursos administrativos serão publicados na Imprensa Oficial deste Município através do site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs>.

9- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, multa de 10% do valor atualizado do contrato e reparação do dano.

9.8- O valor do contrato, para aplicação das penalidades, será reajustado conforme IPCA.

9.9- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.10- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.7 do item nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9.11- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10- DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1- Os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01, 02 e 03, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres, conforme sugestões abaixo:

ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços N° 048/2022

Nome da empresa/CNPJ

Fone/e-mail

ENVELOPE N° 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços N° 048/2022

Nome da empresa/CNPJ

Fone/e-mail

ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços N° 048/2022

Nome da empresa/CNPJ

Fone/e-mail

10.2 – Os envelopes supracitados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, desta



Prefeitura, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3- Os envelopes que forem enviados pelos licitantes, via Correio ou Transportadora, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações, para o endereço indicado no preâmbulo.

10.4- O horário de abertura do presente certame, deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatários.

11- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da Tomada de Preços serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, previstas no preâmbulo do edital.

12.2- As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO FINANCEIRO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0002- Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2070 – Manutenção do Departamento Financeiro - DEF

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (148)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

14- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

14.1- A empresa participante do certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Será concedido o mesmo prazo previsto na Letra “A”.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

15.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

15.3- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.4- Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

15.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e nos casos omissos a legislação civil em vigor.

15.9- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 2.

15.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

15.11- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

15.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente



e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

15.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

15.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

15.16- Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, pelo fone (51)3662-8572 ou e-mail: licitacoespmsap@gmail.com

Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de novembro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

ITEM	QTD	Tipo	DESCRIPTIVO	VALOR Unit
01	01	UN	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos e acessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, visando recuperação dos valores relacionados aos royalties da ANP, por meio de Processos Administrativos e/ou judiciais. O objetivo da contratação está em:</p> <p>a) Declarar o direito do Município em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais, relativos aos últimos 05 anos;</p> <p>b) Condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento, relativos aos últimos 05 anos.</p> <p>c) Buscar, se necessário, reparações ambientais ocorridas em virtude dos serviços realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;</p> <p>d) Realizar o estudo da situação do município em relação aos royalties que lhes são devidos, concernentes a exploração, produção, lavra, extração, embarque, desembarque, armazenagem, transportes, transferência e distribuição do petróleo e gás natural, óleo bruto, xisto betuminoso, querosene de aviação e demais derivados, sejam eles instalados de forma terrestre ou marítimas, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.</p>	R\$ 1.737.032,10



Proposta Técnica

PLANILHA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS					
Qualificação da equipe técnica comprovada pela apresentação de cópia de diploma ou certificado devidamente autenticada e comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante		1 profissional	Até 3 profissionais	Acima de 3 profissionais	Pontuação Máxima
1	Especialização pública – pós graduação na área	04 pontos	10 pontos	Acrescer 02 pontos para cada profissional extra	14 pontos
2	Especialização – mestrado na área pública	10 pontos	15 pontos	Acrescer 03 pontos para cada profissional extra	21 pontos
3	Especialização – doutorado na área pública	15 pontos	20 pontos	Acrescer 04 pontos para cada profissional extra	28 pontos
Processos de incremento de receitas provenientes de participações governamentais oriunda da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados <i>royalties</i> distribuídos pela ANP.		05 pontos para cada processo devidamente comprovado mediante certidão expedida pelo cartório da respectiva comarca atestando a participação da Licitante.		Para processos cuja decisão já transitou em julgado com resultado positivo da demanda (acrescer 05 pontos para cada processo devidamente comprovado mediante cópias das decisões e certidão de trânsito em julgado) Obs: decisão de homologação de composição judicial não pontuam neste quesito.	100 pontos

A pontuação técnica será formada pelos itens:

Qualificação Técnica da Equipe de Trabalho e Processos Judiciais de RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO



DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS ROYALTIES DISTRIBUÍDOS PELA ANP, conforme as regras abaixo estabelecidas:

Qualificação Técnica - ESPECIALIZAÇÃO- PÓS-GRADUAÇÃO Latu Sensu na ÁREA PÚBLICA, comprovada por meio dos seguintes documentos: APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DEVIDAMENTE AUTENTICADA do profissional indicado, sendo: 4 (quatro) pontos para 1 (um) profissional; 10 (dez) pontos para até 3 profissionais, acrescentar 2 (dois) pontos para cada profissional extra, limitado a 14 pontos.

Qualificação Técnica - Especialização MESTRADO na ÁREA PÚBLICA comprovada por meio dos seguintes documentos: APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DEVIDAMENTE AUTENTICADA do profissional indicado, sendo: 10 (dez) pontos para 1 (um) profissional; 15 (quinze) pontos para até 3 profissionais, acrescentar 3 (três) pontos para cada profissional extra, limitado a 21 (vinte e um) pontos.

Qualificação Técnica - Especialização Doutorado na ÁREA PÚBLICA comprovada por meio dos seguintes documentos: APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DEVIDAMENTE AUTENTICADA do profissional indicado, sendo: 15 (quinze) pontos para 1 (um) profissional; 20 (vinte) pontos para até 3 profissionais, acrescentar 4 (quatro) pontos para cada profissional extra, limitado a 28 (vinte e oito) pontos.

Processos judiciais de RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS ROYALTIES DISTRIBUÍDOS PELA ANP, sendo que a pontuação será valorada da seguinte forma: 5 (cinco) pontos para cada processo devidamente comprovado mediante certidão expedida pelo cartório da respectiva Comarca atestando a participação da Licitante ou do Profissional indicado. Para processos, cuja decisão, já transitou em julgado com resultado positivo da demanda (acrescer 5 pontos para cada processo devidamente comprovado mediante cópias (autenticadas) das decisões e certidão de trânsito em julgado), limitado a 100 (cem) pontos.

Observação: Decisões de homologação de composição judicial não pontuam neste quesito.

As licitantes deverão apresentar suas propostas técnicas em 01 (uma) via, datilografada/digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, ou na falta deste, em papel branco, datada e assinada pelo representante legal, com a razão social da proponente e número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail atualizados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- c) Descrição dos profissionais devidamente qualificados que irão compor a equipe técnica, com nome completo, Graduação, Titulação e Experiência mínima em trabalho similares;
- d) Descrição da experiência da empresa e ou membros da equipe técnica em trabalhos pertinentes ao objeto deste edital.

A proposta técnica deverá ser acompanhada da documentação de comprovação da Capacitação Profissional e da Experiência mínima em trabalho similares de cada profissional integrante da Equipe Técnica, bem como da experiência da empresa e ou membros da equipe técnica em trabalhos pertinentes ao objeto deste edital.

Para a avaliação da formação profissional, serão considerados apenas os títulos



acadêmicos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e de acordo com as exigências estabelecidas para formação de cada perfil profissional.

Deverá ser comprovada a inscrição dos profissionais que compõem a equipe técnica junto aos respectivos Conselhos Profissionais.

Os atestados deverão constar os dados contratuais dos serviços (número, ano e contratado), e especificação do serviço desenvolvido e responsabilidade do profissional. Caso o serviço tenha sido contratado por etapas, deverão ser especificadas as etapas concluídas para avaliação de acordo com as exigências listadas na experiência de trabalho;

A experiência dos profissionais que compõem a equipe técnica será avaliada segundo os quesitos definidos neste Termo de Referência.

Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de registro e inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, juntamente com o comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada do comprovante de registro e regularidade de cada um dos advogados junto à respectiva seccional da OAB;

Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;

A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: carteira de trabalho devidamente registrada, em caso de advogado empregado; ou contrato de advogado associado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou sócio relacionado no contrato social ou profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

O “Índice Técnico” será determinado pela divisão da pontuação técnica da licitante pela maior pontuação obtida entre as licitantes:

$IT = (PT \text{ da licitante} / \text{Maior pontuação técnica obtida})$

Índice de Preço (IP)

O “Índice de Preço” é igual ao menor valor de proposta obtido, dividido pelo valor da proposta da licitante.

$IP = (\text{Menor valor da proposta obtida} / \text{Valor da proposta da licitante})$

Fator de Ponderação

Para o Índice Técnico ((IT) é igual a 7.

Para o Índice de Preço (IP) é igual a 3.



Valor da Avaliação (VA)

$$VA = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

A Comissão que realizará a avaliação dos Requisitos Técnicos Gerais do Sistema será designada por Ato Normativo (Portaria).

2 JUSTIFICATIVA

O objeto desta licitação é motivado pela c necessidade de contratação de empresa especializada com profissionais, cujo desempenho anterior comprove que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto, cuja a especialidade não possui o município, em virtude de que, trata-se de um serviço com especializações voltadas a matéria onde exige-se a *expertise* necessária da equipe para conduzir os trabalhos complexos perante aos órgãos federais, fora da sede deste município.

Além do que, o grau de complexidade dos critérios de apuração e a constante evolução dos cenários das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é complexo, ocasionando assim incorreções nos recebimentos dos *royalties*.

3 ENTREGA: LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 Prazos: A empresa, após assinatura do contrato, terá até 05 dias úteis para início do trabalho contratado.

3.2 Local: o serviço deverá ser prestado em local próprio da empresa, sendo que quando necessário, deverá solicitar ao município a documentação pertinente.

3.3 Vigência contratual e prazo de execução: O contrato e a execução deverão possuir vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, conforme legislação.

4 PAGAMENTO:

4.1 A presente contratação será remunerada mediante sucesso na adoção de atos judiciais ou de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP, que atinjam o objeto em questão, estabelecidos, assim, honorários sobre êxito, a serem pagos a partir do recebimento dos valores incrementados pelo Município, em percentual máximo de 20%, conforme prescreve tabela oficial da OAB.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após protocolização de Nota Fiscal, a partir do recebimento dos valores pelo Município.

4.3 Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar:

- a) Comprovar e regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas;
- b) Comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos;
- c) Comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários);
- d) Comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de



extinção do contrato de trabalho;

- e) Comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes;
- f) Comprovação de pagamento do 13º salário;
- g) Comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;
- h) Folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
- i) Comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
- j) Comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
- k) Comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado;
- l) Comprovar documentalmente os atos tomados, judiciais ou extrajudiciais, e que ensejaram no incremento da receita, sob pena de não ser devido os honorários fixados neste certame

4.4 Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

5 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **contratante**.

5.3 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **contratante**.

5.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.6 Responder por todas as atribuições que estejam definidas como sendo de sua obrigação, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

5.7 Manter o sigilo de dados;

5.8 Agir, em relação a qualquer assunto referente a esse serviço, como assessor fiel dos parceiros e resguardar os legítimos interesses destes em quaisquer contatos com terceiros;

5.9 A Contratada deverá elaborar e manter as planilhas de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao Contratante, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.10 O Município deve ser imediata, expressa e previamente informado da eventual substituição do advogado qualificado para a contratação, com a indicação dos nomes dos substitutos. Os poderes



outorgados em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societário, de empregados ou de estagiários da CONTRATADA, uma vez que o objeto contratado deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da CONTRATADA para execução de atividades acessórias aos serviços - contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca onde tramitará o processo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e correção técnica dos serviços.

5.11 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade documentos que lhe forem entregues, na condição de fiel depositária, o que será registrado mediante recibo/termo de compromisso.

5.12 A CONTRATADA submeterá previamente ao Município, por meio de mensagem eletrônica, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis antes do vencimento do prazo, qualquer proposta para a não propositura da ação, não apresentação de recursos, desistência do processo, assim como a não adoção de qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa. A ausência de resposta formal do Município não pode ser interpretada como autorização tácita. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem judicial a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Município incorra em eventual sanção, sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis. A CONTRATADA informará, em até 2 (dois) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas ou a adoção de outros procedimentos a cargo do Município, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata. A CONTRATADA certificar-se-á de que o advogado por ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda; realize com antecedência contato com o representante do Município, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário para a sua realização.

5.13 A CONTRATADA retirará em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e promoverá a sua distribuição e acompanhamento, encaminhando ao Município, por meio eletrônico, a cópia protocolada em até 2 (dois) dias após a distribuição. O Município reembolsará à CONTRATADA os pagamentos realizados e comprovados com a distribuição da carta precatória e demais atos processuais necessários ao regular andamento processual.

5.14 Fica expressamente vedado à CONTRATADA levantar ou receber diretamente valores referentes ao processo por ela conduzida.

5.15 Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, ela deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário do Município, caso em que a CONTRATADA devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos. Na ocorrência da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, após o prazo acima fixado. O Município poderá retomar o patrocínio de qualquer processo distribuído ou transferido à CONTRATADA sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do contrato.



6 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2. A fiscalização da contratação, objeto da presente licitação, será feita pelo servidor Rudinei Ubirajara dos Santos.



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos e acessórios consistentes em atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, visando recuperação dos valores relacionados aos royalties da ANP, por meio de Processos Administrativos e/ou Judiciais**, conforme memorando nº 595/2022 – SEMAF de 21 de julho de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/2011 de 14 de setembro de 2022 e de acordo com as especificações abaixo descritas, e em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I:

Item	Qty	Tipo	Descritivo
01	01	UN	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos e acessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, visando recuperação dos valores relacionados aos royalties da ANP, por meio de Processos Administrativos e/ou judiciais. O objetivo da contratação está em:</p> <p>e) Declarar o direito do Município em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais, relativos aos últimos 05 anos;</p> <p>f) Condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento, relativos aos últimos 05 anos.</p> <p>g) Buscar, se necessário, reparações ambientais ocorridas em virtude dos serviços realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;</p> <p>h) Realizar o estudo da situação do município em relação aos royalties que lhes são devidos, concernentes a exploração, produção, lavra, extração, embarque, desembarque, armazenagem, transportes, transferência e distribuição do petróleo e gás natural, óleo bruto, xisto betuminoso, querosene de aviação e demais derivados, sejam eles instalados de forma terrestre ou marítimas, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.</p>

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Estima a Administração Municipal que o valor global do serviço ora licitado corresponde a razão de até 20% (vinte por cento) da importância efetivamente recebida pelo Contratante, em conformidade com o ANEXO I do edital licitatório.



1.1.2- ENTREGA: LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- a. **Prazos:** A empresa, após assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias úteis para início do trabalho contratado.
- b. **Local:** o serviço deverá ser prestado em local próprio da empresa, sendo que quando necessário, deverá solicitar ao município a documentação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA- JUSTIFICATIVA:

O objeto desta licitação é motivado pela necessidade de contratação de empresa especializada com profissionais, cujo desempenho anterior comprova que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto, cuja especialidade não possui o município, em virtude de que, trata-se de um serviço com especializações voltadas a matéria onde exige-se a *expertise* necessária da equipe para conduzir os trabalhos complexos perante aos órgãos federais, fora da sede deste município.

Além do que, o grau de complexidade dos critérios de apuração e a constante evolução dos cenários das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é complexo, ocasionando assim incorreções nos recebimentos dos *royalties*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, conforme legislação.

3.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Rudinei Ubirajara dos Santos designado através da Portaria de Fiscal nº. 2.726 de 21 de julho de 2022.

3.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.5- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal indicado pelo Município.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- s) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- t) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- u) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- v) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- w) A paralisação do serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- x) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- y) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- z) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- aa) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- bb) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- cc) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- dd) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ee) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- ff) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

gg) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

hh) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

ii) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

jj) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\).](#)

3.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será realizado por fases, conforme descrito abaixo:

4.1.1- A presente contratação será remunerada mediante sucesso na adoção de atos judiciais ou de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP, que atinjam o objeto em questão, estabelecidos, assim, honorários sobre êxito, a serem pagos a partir do recebimento dos valores incrementados pelo Município, em percentual máximo de 20%, conforme prescreve tabela oficial da OAB.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 30 (trinta) dias após protocolização de Nota Fiscal, a partir do recebimento dos valores pelo Município.

4.2.1- Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar:

a) Comprovar e regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas;

b) Comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos;

c) Comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários);

d) Comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;

e) Comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes;

f) Comprovação de pagamento do 13º salário;

g) Comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;

h) Folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;

i) Comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;

j) Comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;

k) Comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado;

l) Comprovar documentalmente os atos tomados, judiciais ou extrajudiciais, e que ensejaram no incremento da receita, sob pena de não ser devido os honorários fixados neste certame.

4.2.2- Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

4.3- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: TOMADA DE PREÇOS Nº. 048/2022, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.



4.3-1- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3.2- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021

4.3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.3.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.3.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 123- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0002- Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2070 – Manutenção do Departamento Financeiro- DEF

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (148)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais designados.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

7.5- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

7.6- Responder por todas as atribuições que estejam definidas como sendo de sua obrigação, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

7.7- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.8- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

7.9- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais indicado pelo Município.

7.10- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido



na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.11- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.12- Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

7.13- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.14- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.15- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.16- Manter o sigilo de dados;

7.17- Agir, em relação a qualquer assunto referente a esse serviço, como assessor fiel dos parceiros e resguardar os legítimos interesses destes em quaisquer contatos com terceiros;

7.18- A Contratada deverá elaborar e manter as planilhas de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao Contratante, com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.19- O Município deve ser imediata, expressa e previamente informado da eventual substituição do advogado qualificado para a contratação, com a indicação dos nomes dos substitutos. Os poderes outorgados em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societário, de empregados ou de estagiários da CONTRATADA, uma vez que o objeto contratado deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da CONTRATADA para execução de atividades acessórias aos serviços - contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca onde tramitará o processo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e correção técnica dos serviços.

7.20- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade documentos que lhe forem entregues, na condição de fiel depositária, o que será registrado mediante recibo/termo de compromisso.

7.21- A CONTRATADA submeterá previamente ao Município, por meio de mensagem eletrônica, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis antes do vencimento do prazo, qualquer proposta para a não propositura da ação, não apresentação de recursos, desistência do processo, assim como a não adoção de qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa. A ausência de resposta formal do Município não pode ser interpretada como autorização tácita. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem judicial a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Município incorra em eventual sanção, sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis. A CONTRATADA informará, em até 02 (dois) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas ou a adoção de outros procedimentos a cargo do Município, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata. A CONTRATADA certificar-se-á de que o advogado por ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda; realize com antecedência contato com o representante do Município, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário para a sua realização.

7.22- A CONTRATADA retirará em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e promoverá a sua distribuição e acompanhamento, encaminhando ao Município, por meio eletrônico, a cópia protocolada em até 02 (dois) dias após a distribuição. O Município reembolsará à CONTRATADA os pagamentos realizados e comprovados com a distribuição da carta precatória e demais atos processuais necessários ao regular andamento processual.

7.23- Fica expressamente vedado à CONTRATADA levantar ou receber diretamente valores referentes ao processo por ela conduzida.

7.24- Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, ela deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário do Município, caso em que a CONTRATADA devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos,



indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos. Na ocorrência da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, após o prazo acima fixado. O Município poderá retomar o patrocínio de qualquer processo distribuído ou transferido à CONTRATADA sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

8.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9- Da aplicação das penas definidas nos itens “8.1”, “8.2”, “8.3” e “8.7”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

8.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 048/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Rudinei Ubirajara dos Santos
CPF: